



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000. 001004/2012-83

CONTRATO Nº 36/2012-MME

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA PARA PESQUISA TEXTUAL, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VIII do Artigo 42, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MCR Sistemas e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.198.254/0001-17, estabelecida na SCN Quadra 01, Bloco E, Ed. Central Park Sala 310, CEP: 70711-903, Asa Norte, na cidade de Brasília-DF, aqui representada por seu Diretor, Senhor **Carlos Roberto da Silva Abrahão**, portador da Cédula de Identidade n.º 424.390 - SSP/DF e CPF n.º 146.352.591-53, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de aquisição de solução corporativa para pesquisa textual**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 17/2012**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento de **Solução corporativa para pesquisa textual**, representada por sistema integrado de *software*, para a pesquisa textual, e de *hardware* para a execução do *software*; incluindo serviços de instalação, configuração e implantação inicial; treinamento; parametrização e reconfiguração e garantia, mediante o **Sistema de Registro de Preços**, conforme as especificações técnicas e quantitativos consignados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de **13/08/2012**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO/EQUIPAMENTOS, DOS PRAZOS, TESTES, SUPORTE, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GARANTIA E CAPACITAÇÃO

A Contratada deverá fornecer a Solução de *hardware* e *software* completa, com todo o conjunto de equipamentos, programas e serviços rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, com fiel observância das funcionalidades nativas; da capacidade de suporte da solução; do cumprimento das etapas de entrega, instalação e configuração; customização; atualização tecnológica; parametrização e reconfiguração; suporte técnico, treinamento, e ainda:

Subcláusula Primeira – A Contratada terá prazo total de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da assinatura do Contrato e da Autorização do fornecimento, para instalação completa da Solução de pesquisa, ou seja, entregar os equipamentos, realizar a instalação, conexão e configuração da solução, programar os rastreamentos e submissões de conteúdo (inclusive aqueles que exijam alterações nas aplicações do contratante ou criação de aplicativos à parte) definidos no Termo de Referência, e criar as interfaces a serem utilizadas para que a equipe do Contratante possa adequar a indexação de seu sistema de gestão eletrônica de documentos (GED), devendo obedecer o **“Cronograma de Execução” - Item 4** do Termo de Referência-Anexo I do Edital.

Subcláusula Segunda – O prazo referenciado na Subcláusula anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e pelo prazo máximo de **10 (dez) dias**, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada pela Contratada, por escrito, pelo menos até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega, e aceita pela Administração.

Subcláusula Terceira – O serviço de instalação, configuração e de implantação iniciais, deverão ser realizados no período de 8 horas às 18 horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, de acordo com o **Item 3** do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

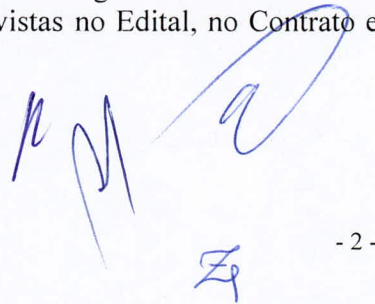
Subcláusula Quarta – Os serviços de parametrização, configuração e reconfiguração inclui as horas a serem utilizadas ao longo de **24 (vinte e quatro) meses** e deverão ser realizados de acordo com as orientações constantes do **Item 6** do Termo de Referência e de acordo com a **“Planilha de Precificação” – Anexo “B”** do Edital.

Subcláusula Quinta – A Contratada deverá oferecer **Treinamento/Capacitação técnica**, em Brasília/DF, para **até 10 (dez)** técnicos do Contratante, com duração mínima de **16 (dezesesseis) horas**, carga horária diária não superior a 4 (quatro) horas, com fornecimento de material didático e certificação, e de acordo com as orientações descritas no **Item 5** do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

Subcláusula Sexta - A Contratada deverá fornecer **garantia técnica dos equipamentos e das funcionalidades nativas** pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, contados do aceite definitivo da indexação do conteúdo público de 1 (um) *site* do Contratante, e conforme estabelecido no **subitem 2.4** do Termo de Referência-Anexo I do Edital.

Subcláusula Sétima - A Contratada deverá garantir **cada serviço executado**, a correção de defeitos ou implementações incorretas, pelo período de **90 (noventa) dias**, contados do aceite definitivo, conforme estabelecido no **subitem 2.4** do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

Subcláusula Oitava - Em caso de descumprimento dos prazos consignados no Termo de Referência e Anexos, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas legislações pertinentes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

A Solução/equipamentos deverão ser entregues no Centro de Processamento de Dados - **CPD**, situado no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Térreo, Sala 46, em Brasília/DF.

Subcláusula Primeira - De acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, a Solução/equipamentos serão entregues conforme Nota(s) de Empenho(s) emitida(s) e serão recebidos por uma Comissão de Recebimento da Solução/equipamentos ou Fiscal Técnico, designados previamente pelo MME, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Provisório/Definitivo**, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – imediatamente, após efetuada a entrega da Solução/equipamentos para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e com a proposta, conforme modelo constante do **Anexo "C"** do Termo de Referência; e
- b) **Definitivamente** – após a verificação da conformidade da Solução/equipamentos, dos serviços de instalação, configuração e customização e implantação, e de acordo com as especificações e com a proposta, pelo Contratante, conforme modelo constante do **"Anexo D"** do Termo de Referência;

Subcláusula Segunda – A Solução/equipamentos instalados serão considerados como recebidos depois de testados e observados em ambiente de produção (operação efetiva), dentro dos requisitos determinados, conforme especificações técnicas, orientações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula Terceira- A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pela Administração do MME, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Quarta - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos equipamentos/soluções/serviços nele previsto:

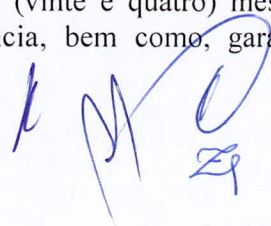
Subcláusula Primeira – Cumprir integralmente o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, bem como, todas as orientações do Contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos equipamentos entregues e dos serviços a serem prestados.

Subcláusula Segunda - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do Contrato.

Subcláusula Terceira– Entregar a Solução/equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula Quarta– Comprometer-se durante a vigência do Contrato, a manter os serviços em condições de funcionamento, prestando Suporte Técnico conforme estabelecido no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quinta - Fornecer suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, bem como, garantir o



- 3 -

funcionamento, manutenção, reconfiguração e fornecimento de novas versões e modificações por parte do fabricante, pelo mesmo período.

Subcláusula Sexta - Reparar, corrigir, remover, remontar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos e/ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução do serviço de assistência técnica;

Subcláusula Sétima - Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que indicam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo Contratante;

Subcláusula Oitava - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas, decorrentes de danos, culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento objeto desta contratação;

Subcláusula Nona - Sujeitar-se à fiscalização do Contratante quando ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;

Subcláusula Décima - Responder por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante ou terceiros, em razão de sua ação ou omissões, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantindo o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;

Subcláusula Décima Primeira - Alocar técnicos devidamente qualificados/treinados com habilidades técnicas para execução dos serviços objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula Décima Segunda – Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que não possuam qualificação mínima exigida, ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada.

Subcláusula Décima Terceira – Apresentar termo de garantia da solução proposta, nas condições e prazos exigidos e atender a todas as condições descritas no Termo de referência e Contrato.

Subcláusula Décima Quarta – Durante o período de garantia técnica, a Contratada deverá corrigir qualquer defeito nos equipamentos fornecidos e funcionalidades nativas da solução implantada, sem ônus para o Contratante.

Subcláusula Décima Quinta - Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à aquisição e instalação dos equipamentos, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

Subcláusula Décima Sexta – Cumprir o início de atendimento e resolver problemas conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula Décima Sétima - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Contratação.

Subcláusula Décima Oitava - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Subcláusula Décima Nona - Comprovar a origem dos bens importados oferecidos no procedimento licitatório e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão Contratual e multa, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 7.174/2010.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

Subcláusula Primeira – Exigir da Contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Subcláusula Segunda - Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto, do Contrato permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

Subcláusula Terceira – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

Subcláusula Quarta - Emitir relatórios e pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

Subcláusula Quinta - Homologar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

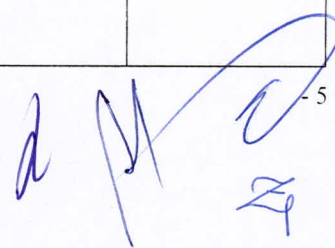
Subcláusula Sexta - Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula Sétima - Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 772.527,00** (Setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais), resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2012, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unidade Básica de Hardware	2	73.937,00	147.874,00
02	Software – licença de uso, para 1 milhão documentos com suporte, pelo período de 02 (dois) anos	1	143.351,00	143.351,00
03	Software – licenças de uso, para backup, para alta disponibilidade para até 10.000.000 de documentos, com suporte, pelo período de 02 (dois) anos.	1	39.552,00	39.552,00
04	Instalação e configuração inicial: A instalação e configuração inicial são compostas de: instalação do hardware; configuração de rede; instalação e configuração da solução; configuração da alta disponibilidade; análise de “logs” e informações de desempenho; “backup recovery”; geração e análise de relatórios de operação da solução; disponibilização de “front end” básico da solução; e 01 formulário de pesquisa e monitoramento através do protocolo SNMP.	1	112.900,00	112.900,00



05	Customização da Solução: A customização da solução é composta de: rastreamento e indexação de cada fonte de dados (*), pesquisa de conteúdo restrito, formulário único de pesquisa. (*) Entenda-se por fonte de dados, qualquer local onde estejam armazenadas os documentos ou as informações (Banco de Dados, Portais ou Assemelhados, Sites ou Repositórios). Rastreamento e indexação de fonte de dados pública ou privada.	30	1.495,00	44.850,00
06	Atualização Tecnológica, Parametrização e Reconfiguração: Consiste em disponibilizar as novas versões, “features”, “releases”, “fixes”, “services pack’s” da solução, decorrentes de implementações, alterações e/ou correções ou reconfigurações, do escopo inicial, durante a vigência do contrato, de forma a mantê-la atualizada e assegurando a sua pela utilização.	1.000 horas (homem/hora)	160,00	160.000,00
07	Suporte Técnico Mensal: O serviço técnico mensal a ser prestado terá como objetivo, a correção de falhas ou inconsistências detectadas, de forma a garantir o pleno, correto e seguro funcionamento da solução e de seus módulos ou componentes.	24 meses	4.750,00	114.000,00
08	Treinamento: A transferência de conhecimento consiste em fornecer todos os subsídios para que as equipes técnicas da área de tecnologia da informação e as equipes dos gestores das demais áreas, obtenham os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento da solução adquirida e adaptada, no que diz respeito à sua operacionalização e gerenciamento da solução.	1 (turma de até 10 alunos)	10.000,00	10.000,00
VALOR GLOBAL				772.527,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento de Solução corporativa para pesquisa textual, representada por sistema integrado de *software*, para a pesquisa textual, e de *hardware* para execução do *software*; incluindo serviços de instalação, configuração e implantação inicial; treinamento; parametrização e reconfiguração e garantia, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de seu fornecimento, serão de exclusiva

responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento da Solução/equipamentos/serviços serão exercidos por Comissão de servidores, especialmente designada pelo Órgão Contratante, por intermédio da CGTI/SPOA, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, com livre acesso aos locais de entrega/instalação/ configuração/treinamento, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

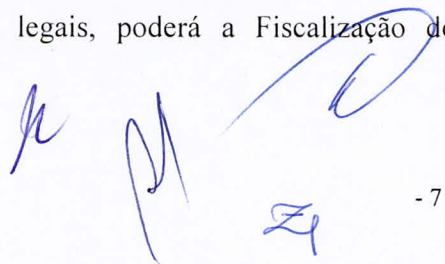
Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega da Solução/equipamentos, e execução dos serviços, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento, instalação, configuração, manutenção, e suporte técnico não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:



- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos equipamentos/instalação/treinamento, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento de equipamento/instalação/solução/treinamento que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava - O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona - A Contratada deverá fornecer a Solução/equipamentos descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação/CGTI do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima Primeira - A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da sua assinatura pelo Ministério de Minas e Energia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a publicação do Contrato, garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Fiança bancária; ou Seguro-garantia.

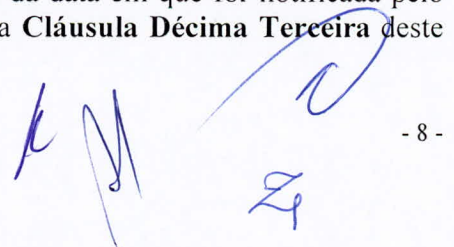
Subcláusula Primeira - O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita pelo Contratante.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia a que se refere o subitem anterior corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Terceira** deste Contrato.



- 8 -

Subcláusula Sexta - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 442 do edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Sétima - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Oitava - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter Cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceite da Fiscalização, observado o disposto na Lei nº 4.320/64, e ainda, de acordo com as Etapas do “**Cronograma Físico-Financeiro**” – Anexo “A” do Edital e a **Planilha de Precificação** – Anexo “B” do Edital, e conforme o quadro abaixo:

- | |
|---|
| <p>a) Fase 1 (<u>Dia da entrega efetiva dos hardwares e softwares</u>):</p> <ul style="list-style-type: none">a. Em quarenta e cinco dias após a emissão da ordem de fornecimento a contratada deverá entregar <i>hardware e software</i>;b. O MME terá cinco dias para dar o aceite no produto entregue;c. O MME terá quinze dias, após o aceite, para pagar os itens 1, 2 e 3 previstos na Planilha de Precificação – Anexo “B” do Edital , ou seja:<ul style="list-style-type: none">1 – Unidade básica de Hardware;2 – Software – licença de uso para 1 milhão de documentos;3 – Software – licença de uso, para backup, para alta disponibilidade, para até 10.000.000 de documentos. <p>b) Fase 2 (<u>Instalação, configuração inicial e customização</u>) prevê o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Esta fase deverá estar concluída em 110 dias após a emissão da ordem de fornecimento;b. O MME terá cinco dias para dar o aceite da etapa;c. O MME terá quinze dias, após o aceite, para pagar os itens 4 e 5 previstos na Planilha de Precificação – Anexo “B” do Edital , ou seja:<ul style="list-style-type: none">4 – Instalação e Configuração Inicial;5 – Customização da Solução. <p>c) Fase 3 (<u>Implantação da Solução</u>) prevê o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Esta fase deverá estar concluída em 120 dias após a emissão da ordem de fornecimento;b. O MME terá cinco dias para dar o aceite da etapa;c. O MME terá quinze dias, após o aceite, para pagar o item 8 previstos na Planilha de Precificação – Anexo “B” do Edital , ou seja:<ul style="list-style-type: none">8 – Treinamento. <p>d) O item 6 da Planilha de Precificação – Anexo “B” do Edital –Atualização Tecnológica, Parametrização e Reconfiguração, será pago de acordo com o número de horas a serem consumidas, de acordo com a Ordem de Serviço emitida;</p> <p>e) O item 7 da Planilha de Precificação – Anexo “B” do Edital – Suporte Técnico Mensal, será pago mensalmente, após a instalação completa da Solução.</p> |
|---|

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 14.719-2, da agência 3380-4, Banco do Brasil S/A, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão Contratual.

Subcláusula Quinta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência Contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

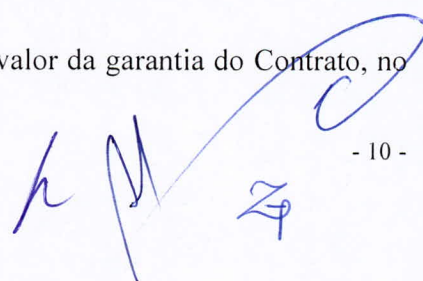
Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função da entrega dos equipamentos;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital, neste Contrato e na Ata de Registro de Preços ou ainda qualquer documento que o integre, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de atraso na assinatura da Ata ou do Contrato, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;



- d) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) não executada(s) do Contrato, em caso de descumprimento dos prazos do “**Cronograma de Execução**” constante do **Item 4** do Termo de Referência-Anexo I do Edital, limitada ao montante total de **2%** (dois por cento);
- e) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos um por cento) sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos de execução de serviços estabelecidos no **Item 6** do Termo de Referência – Anexo I do Edital, limitada a 2% (dois por cento), por ocorrência;
- f) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- g) Multa compensatória de **10%** (dez por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na anulação da Ata ou na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata e o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos equipamentos, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento, da garantia prestada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

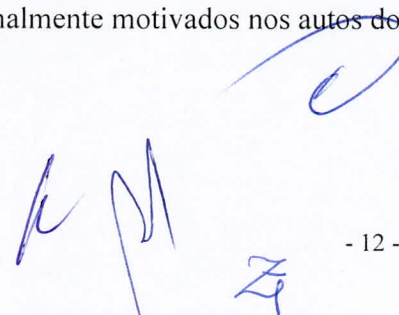
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) O não-cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustível, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento e/ou serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento/serviços ou parcelas destes já entregues/executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

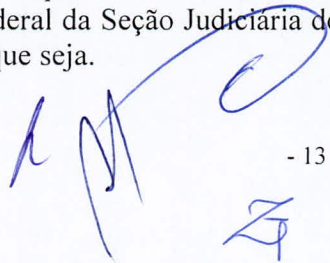
Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do **Ministério de Minas e Energia**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70065-900, Telefone (61) 2032.5370, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **MCR Sistemas e Consultoria Ltda**, situada SCN Quadra 01, Bloco E, Ed. Central Park Sala 310, CEP: 70711-903, Asa Norte, na cidade de Brasília-DF, Tel/Fax: (61) 3031.0000.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

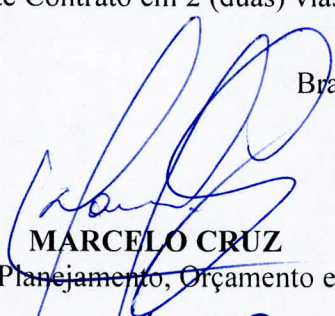
As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

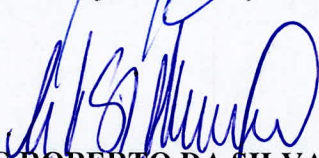
Brasília, 13 de setembro de 2012.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

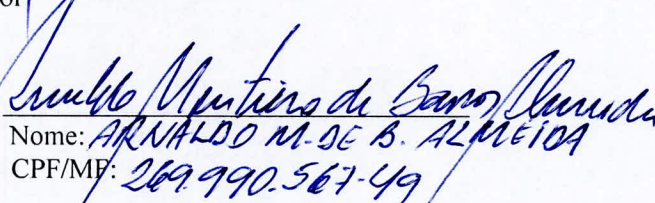
Pela CONTRATADA:


CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO

Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Zaira Lecha de Navais
CPF/MF: 752.683.243-87 Celso


Nome: ARNALDO M. DE B. ALMEIDA
CPF/MF: 269.990.567-49